



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 97/2022

CHARRUA/RS, 22 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 97/2022, que pretende autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que reformem suas residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

- 1) MARLI VITTER FENSKE; e,
- 2) DOUGLAS MOACIR KUFFEL.

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes deste ressarcimento de valores.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para reforma de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

§1º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da senhora MARLI VITTER FENSKE, residente na Localidade de Linha Fogaça, interior do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família do senhor DOUGLAS MOACIR KUFFEL, residente na Localidade de Linha São Roque, interior do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sob a seguinte dotação orçamentária:

06.03.16.224.0605.2056 REFORMAS E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS
3.3.3.90.48.00 - (940) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 4.500,00

§1º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

Redução na Dotação:

07.01.26.782.0701.2033 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS
3.4.4.9.0.52.00 (5685) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 4.500,00

Art. 3º Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 22 de agosto de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito